LEI ORDINÁRIA Nº 256

de 21 de outubro de 1959

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder isenção de pagamento da Taxa D'Agua, ao Lar Ismael.

A Câmara Municipal de Corumbá, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica isento de pagamento da Taxaxde Água, a instituição "Lar Ismael", situada na rua Guaporé s/n", com séde nesta cidade, destinada ao amparo a meninas abandonadas e mantida pela União Espirita Corumbaense.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 21 de outubro de 1959.

Sebastião de AbreuPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em